

Decisão Recurso Administrativo

Concorrência n. 005/2015

Processo Administrativo n. 058/2015

Trata-se de recurso Administrativo interposto por **Planaterra Terraplanagens e Pavimentação Ltda**, CNPJ N. 82.743.832/0001-62, já qualificada nos autos, contra **Construtora Oliveira Ltda**, CNPJ N. 80.095.466/0001-57, também já qualificada, alegando que a recorrida descumpriu a exigência do item 17.3 do edital da licitação na modalidade de Concorrência n. 005/2015, que deu origem processo administrativo 058/2015 - cujo objeto é a pavimentação asfáltica da Rodovia da Integração, na área que menciona – arguindo em sua tese que a recorrida deve ser declarada inabilitada por não apresentar na composição de preços unitários (item 17.3 do edital supra) a demonstração de que os valores da mão de obra não são inferiores aos pisos salariais normativos da categoria.

Em resposta a recorrida insiste dizendo que cumpriu o item 17.3 do edital exatamente como exigia o “QUADRO 06 – PLANILHA DE PREÇOS”, QUADRO 07 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRA, QUADRO 08 – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI), motivo que deve ser julgado improcedente o presente recurso.”

As demais empresas, embora devidamente notificadas, não se manifestaram sobre o recurso.

O Sr. Luis Carlos Oss, Engenheiro Civil do Município, membro da Comissão de Licitações, manifestou-se dizendo atendida a exigência da composição de preços unitários não só pela recorrida, mas também pelas demais participantes.

A Comissão de licitação manteve a decisão habilitação da recorrida.

Chegando os autos a mim para julgamento (§4º, da Lei 8.666/93), foi possível perceber que efetivamente o recorrido cumpriu exatamente o que determinou o

Mauro José Zucco
Prefeito Municipal
CPF-389.341.739-24

Anexo 6 do edital, na forma exigida pela Administração para comprovar a composição de custos.

Assim, a empresa recorrida apresentou a composição de custos unitários, não na forma que gostaria o recorrente, mas na forma constante dos anexos 06, 07 e 08.

Quanto à exigência de demonstração de que o valor da mão de obra a ser utilizada na execução do projeto não é inferior aos pisos salariais normativo da categoria correspondente (item 17.3), tal custo pode estar contido na composição dos preços unitários, e provavelmente esteja.

Também entendo que é preciso levar-se conta a economia que implicará ao Município manter proposta com o menor preço como vencedora, pois a empresa recorrida apresentou o valor de R\$ 5.754.429,55, enquanto a recorrente o valor de R\$ 5.850.536,85, resultando em uma economia de R\$ 96.107,30 (noventa e seis mil, cento e sete reais, trinta centavos).

Diante disso, não assiste razão a recorrente, motivo que julgo improcedente o recurso interposto pela empresa **Planaterra Terraplanagens e Pavimentação Ltda**, CNPJ N. 82.743.832/0001-62, contra a sua concorrente **Construtora Oliveira Ltda**, CNPJ N. 80.095.466/0001-57, nos autos do processo Administrativo n. 058/2015, Concorrência n. 005/2015.

Comunique-se.

Junte-se aos autos.

Publique-se.

Coronel Freitas/SC, 27 de julho de 2015


Mauri José Zucco
Prefeito Municipal
CPF-389.392.709-29